

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2019**

Ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, no Município de Entre Rios/SC, CEP: 89.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, empossado na data de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO**, entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob nº. 89.428.734/0022-04, com sede na Rua Celestino do Nascimento, nº. 373, Centro, no Município de Xanxerê/SC, CEP: 89820-000, neste ato representada por meio do seu Diretor Administrativo o Sr. **FÁBIO IVONEI LUNKES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 3.184.094-9 SSP/SC e CPF nº. 020.490.519-21, residente e domiciliado na Rua Avelino Gonçalves de Araújo, nº. 340, apartamento 204, centro, no município de Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem nos termos da Lei Municipal nº. 661, de 23 de janeiro de 2017, Lei Complementar Municipal nº. 746 de 06 de março de 2019, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e no que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, celebrar Convênio conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Convênio consiste no repassasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, destinados ao pagamento de serviços a ser prestados pelo **CONVENIADO**, sendo serviços de atendimento médico a população de Entre Rios/SC de urgência/emergência e sobreaviso médico de 10 (dez) especialidades médicas, sendo: Ortopedia e traumatologia, Clinica Cirúrgica, Clínica Médica, Clinica Cardiológica, Anestesia, Ginecologia e obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Cardiovascular, Hemodinâmica e Urologia, ambos com funcionamento integral de 24:00hrs.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Tem fundamento legal na Lei Municipal nº. 661, de 23 de janeiro de 2017, Lei Complementar Municipal nº. 746 de 06 de março de 2019, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e no que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, correndo as despesas de execução por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para a execução do presente Convênio, o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO a importância de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada, a contar da data de assinatura do presente Convênio, na conta bancária nº. 407240 Agência 0586-X – Banco do Brasil, de titularidade do conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS/PAGAMENTOS:** A liberação dos recursos/pagamentos descritos na cláusula terceira, somente serão efetivados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal pelo CONVENIADO, junto ao setor de financeiro/contábil do CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** Compete ao CONVENENTE: a) efetuar os repasses/pagamentos dos recursos financeiros de acordo com o estabelece o presente Convênio; e b) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, podendo executar quaisquer procedimentos administrativos e judiciais para o fiel cumprimento deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:** a) aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Convênio; b) prestar conta dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64; c) adotar no âmbito municipal, as providencias de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente Convênio; d) fornecer dados complementares a CONVENENTE, sempre que solicitado; f) contabilizar recursos financeiros repassados pelo presente Convênio; e) manter, na execução do presente Convênio, profissionais capazes e habilitados para o fiel cumprimento deste Convênio;



g) excluir o CONVENENTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, atos improbos, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrente da execução do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo do CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos recursos e na forma da Lei Federal nº. 4.320/64.

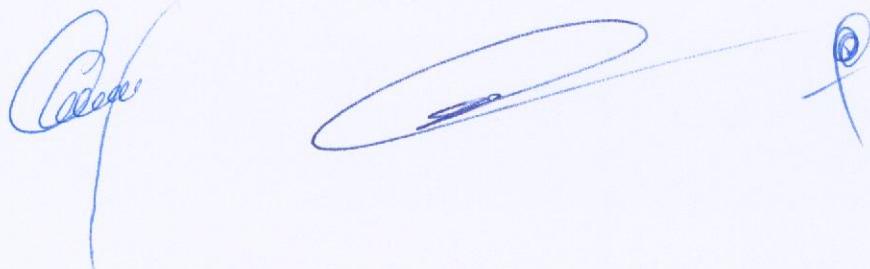
**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização na execução e documentação relativa ao objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer cláusulas deste Convênio pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluído a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais, aplicando-se as legislações pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Poderá haver rescisão do presente Convênio, em caso de inexecução do objeto destes Convênio, em decorrência da aplicação das penalidades previstas neste Convênio, por interesse da CONVENENTE, e por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser renovado a critério do CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Entre Rios/SC, 16 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**JURANDI DELL OSBEL**

**CONVENENTE**

**ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO**

**FÁBIO IVONEI LUNKES**

**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ziláido Kaahl

CPF: 251.109.009-06

Nome: Adair de Almeida Feite

CPF: 527.998.803.53